

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA PAULA ANTUNES RODRIGUES

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE
DIFERENTES REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

CRICIÚMA

2018

ANA PAULA ANTUNES RODRIGUES

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE
DIFERENTES REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luan Philippi Machado

**CRICIÚMA
2018**

ANA PAULA ANTUNES RODRIGUES

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE
DIFERENTES REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária

Criciúma, 05 de Dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luan Philippi Machado - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof^a. Vanessa Mendes Da Agostin Resende – Especialista - (UNESC)

Prof^a. Patriele de Faveri Fontana – Especialista – (UNESC)

**A Deus, Familiares, Amigos e Professores
pela força e incentivo de todos os dias.**

AGRADECIMENTOS

Quero externa primeiramente minha gratidão a Deus, por me permitir chegar até aqui e realizar um dos meus maiores sonhos, por ter saúde e por ter me guardado todos os dias.

A meus pais, Silvonei Rodrigues e Jusiani da Silva Antunes, agradeço todo carinho, todas as correções e toda dedicação dispostos a mim, que me permitiu chegar aonde cheguei e conquistar meus objetivos com muita responsabilidade.

Agradeço a Carlos Alberto Costa, Luzia Santiago Costa, Luana Santiago Costa e Lucas Santiago Costa, pelo apoio nos momentos mais difíceis, pelo colo e por todo o incentivo para dar início à faculdade.

Junto a todos os agradecimentos, não poderia deixar de mencionar Willian Rodrigues e meus avós Luiz Gonzaga Silvano Antunes e Maria Salete da Silva Antunes, por todo o incentivo e apoio durante esses quatro anos e meio de faculdade.

Agradeço, ainda, a oportunidade a mim dada de conhecer os meus líderes Rafael Machado Marcelino e Josiani dos Santos e todos jovens da Operária Nova, não faltaram incentivos todos os dias que tudo iria dar certo.

Ao meu orientador e grande professor Luan Philippi Machado, agradeço o empenho e toda a dedicação. Obrigada pelas considerações, conhecimentos compartilhados e por todo o acompanhamento deste trabalho, sem você seria muito difícil finalizar mais esta etapa.

E pelos momentos de felicidade na faculdade, bem como as noites mal dormidas por causa das preocupações, além do conhecimento que levarei para a vida, levarei também os amigos que conheci, agradeço de todo coração por tudo e dedico este trabalho a vocês Adriely Zeferino, Douglas Tayronee, Felipe Paes, Greice dos Santos, Ricardo Cechinel e Tayna Vargas.

A todos que contribuíram para chegar até aqui, obrigada!

“Para se ter sucesso, é necessário amar de verdade o que se faz. Caso contrário, levando em conta apenas o lado racional, você simplesmente desiste. É o que acontece com a maioria das pessoas. ”

Steve Jobs

ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE DIFERENTES REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Ana Paula Antunes Rodrigues¹

Luan Philippi Machado²

RESUMO: O planejamento tributário é uma das áreas da contabilidade, que fornece informações para a verificação sobre as cargas tributárias pertinentes a cada regime de tributação, tendo como o intuito a redução dos tributos a pagar. O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise de duas formas de tributação, o Lucro Presumido e Simples Nacional, verificar as cargas tributárias para uma prestadora de serviços médicos e compará-las, identificando o regime mais vantajoso. Os procedimentos metodológicos que nortearam a pesquisa iniciaram-se com a realização da pesquisa bibliográfica e documental em artigos, livros e legislação pertinente a cada regime, após isto foi dado início ao estudo de caso, foram coletados os dados da empresa considerando os valores com folha de pagamento e faturamento do ano de 2017, a pesquisa ainda contou com uma abordagem qualitativa devido à coleta de informações e análise dos dados, ainda menciona-se a forma descritiva neste estudo, pois para chegar aos resultados almejados foi preciso desenvolver cenários para identificar qual dos dois regimes seria a melhor forma de tributação para esta prestadora. Com base em todos os documentos utilizados nesta análise tributária, as informações adquiridas e os cálculos realizados, é possível identificar que entre os regimes do Lucro Presumido e Simples, o Simples Nacional é a forma de tributação mais vantajosa diante dos cenários expostos e analisados.

PALAVRAS – CHAVE: Planejamento tributário. Regimes de tributação. Lucro Presumido. Simples Nacional.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 - Contabilidade Tributária.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil existem quatro regimes de tributação para as pessoas jurídicas, que por sua vez podem escolhê-las por opção ou determinação legal, podendo ser tributadas por: Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Arbitrado (BILAC et al., 2017). Nesse estudo de caso serão analisados os dois primeiros regimes citados.

Atualmente no Brasil ocorrem constantes mudanças no sistema tributário, estas mudanças podem trazer para algumas empresas o aumento da tributação, consequentemente fazendo com elas venham gerar desvantagens e podem vir a deixar de serem competitivas no mercado (BISOLO; BAGGIO, 2012).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

Sabemos que a maior preocupação dos dirigentes das empresas vem das altas cargas tributárias, pois os tributos aumentam os custos das empresas e consequentemente diminuem os lucros (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

Diante deste cenário justifica-se a pesquisa da seguinte maneira, sabe-se que o planejamento tributário é essencial para qualquer empresa que esteja em funcionamento ou dará início a suas atividades devido à alta carga tributária, com a realização de um planejamento tributário, consegue-se visualizar dentre os regimes tributários, qual proporciona uma redução de tributos a pagar.

Com isso surge a seguinte questão problema: Qual o melhor regime de tributação entre o Lucro Presumido e Simples Nacional que possibilitará uma redução na carga tributária para uma empresa do ramo de serviços médicos? Sendo possível a obtenção dos resultados por meio de análises dos documentos fiscais, utilizados para a realização dos cálculos, com a intensão de demonstrar o resultado mais favorável, por meios lícitos a redução da carga tributária, ou seja, a forma mais vantajosa para a empresa objeto.

Desta forma tem-se como objetivo geral analisar o melhor regime de tributação à prestadora de serviços médicos localizada na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de redução da carga tributária por meio de um estudo de caso. Para realizar objetivo geral foram listados os seguintes objetivos específicos: i) analisar a aplicabilidade da Lei do Simples Nacional e do Lucro Presumido em uma prestadora de serviços médicos; ii) simular a tributação por meio do Lucro Presumido, Simples Nacional Anexo III e Simples Nacional Anexo V, para que se possa levantar os possíveis tributos desses regimes e seus resultados para o período; e; iii) comparar as três simulações, de modo a verificar o regime de tributação menos oneroso à empresa.

O trabalho se encontra estruturado em cinco seções. Capítulo II abrange a fundamentação teórica sobre o planejamento tributário e tributos, bem como os regimes de tributação do Lucro Presumido e Simples Nacional. No capítulo III trata-se dos procedimentos metodológicos, no qual estão inclusos os métodos empregados para a realização desta análise tributária. Por fim, nos capítulos IV e V são apresentados os resultados da análise tributária desenvolvida e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade é uma ciência que possui vários caminhos, um destes caminhos é a contabilidade tributária, que leva o profissional a fazer uso da informação coletada como uma ferramenta na tomada de decisão, criando uma ligação entre esses dados extraídos com outras áreas, tais como a área contábil ou a área administrativa (SANTOS; SILVA, 2014). A contabilidade tributária possui como uma de suas funções, o uso de princípios e regras, para que consigam interpretar e assim aplicar a legislação tributária e apurar os tributos a serem pagos pelas empresas (OLIVEIRA, 2013).

Percebe-se então que a contabilidade tributária dispõe de meios lícitos para a realização de suas avaliações, se tornando essencial à empresa, fornecendo informações para o profissional da contabilidade, por prestar informações úteis e

relevantes para a redução na carga tributária, que consequentemente demonstra para a empresa a forma de tributação mais vantajosa e ainda auxilia os gestores na administração de seu empreendimento (ANDRADE; LINS; BORGES, 2017; RAMOS, 2017).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Somente após conhecermos o conceito de elisão fiscal e evasão fiscal, podemos conceituar o planejamento tributário, pois é um conjunto de ações que devem ocorrer antes do fator gerador, que possibilita as pessoas físicas e jurídicas, alcançarem êxito na diminuição dos custos tributários (OLIVEIRA, 2013). É importante ressaltar que quando se trata da realização de um planejamento tributário precisamos saber distinguir Elisão e Evasão Fiscal. Em concordância com Souza e Pavão (2016) “o planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, pode ser difundido em duas espécies: aquela decorrente da lei e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei”. A elisão tem como intuito de guiar os contribuintes de forma correta, conciliando-os junto à lei, possibilitando a redução de tributos ou as alíquotas a serem pagas (OLIVEIRA, 2013).

Já a Evasão para Souza e Pavão (2016), “é totalmente o contrário da elisão fiscal, pois se trata do meio ilícito de reduzir ou extinguir o pagamento do tributo devido, lesionando o fisco de forma predeterminada ou negligente”. Sendo assim a evasão acontece quando o contribuinte deixa de cumprir com sua responsabilidade diante do fisco, ou seja, não realiza o pagamento do imposto, com isto age de forma contrária a lei.

O objetivo principal do planejamento tributário é desenvolver maneiras para realização de ações futuras dentro das organizações, auxiliando-nos sobre as obrigações tributárias, diante das opções legais que a mesma se enquadrar (OLIVEIRA et al., 2015). Estas ações futuras consequentemente aumentam os lucros e os investimentos, reduzindo os valores a serem pago ao governo, que representam uma parte significativa dos custos das empresas, isto se estes custos tributários não representarem a maior (GOMES, 2016; SANTANA et al., 2014).

Com isso surge a importância da contabilidade no processo do planejamento, ou seja, a importância de um contador tributário, pois traz consigo o conhecimento e a junção de duas áreas: Contábil e Jurídica. Com o conhecimento dessas áreas conseguimos elaborar e executar o planejamento, fazendo com que nos tornemos figuras importantes, pois ele observará a legislação vigente para encontrar meios que permitirá a diminuição com o desembolso de pagamento de impostos (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013; CATELLI, 2001).

Outros autores complementam que a maneira mais simplificada de alcançar êxito no planejamento tributário é desenvolvê-la de forma rigorosa, traçando ações, com a meta de instruir sobre quais obrigações tributárias a empresa possuirá, conhecer as despesas e provisões permitidas pelo fisco para deduzir da receita, como a finalidade é de obter a excelência no resultado do trabalho à ser realizado, devemos sempre verificar se a economia dos tributos são oriundas da legislação do regime optado (BORGES, 2000; OLIVEIRA et al., 2015; SANTANA et al., 2014).

2.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) é estabelecido nas disposições contidas nos Artigos 145 a 162 da Constituição Federal neles contêm regras que são adotadas pelos legisladores Infraconstitucionais, e também por parte da administração tributária e do Poder Judiciário no exercício de suas respectivas funções, pois é um conjunto de princípios e de normas unificadas em torno da ideia de tributo (BENICIO, 2017; OLIVEIRA et al., 2015).

É de extrema importância iniciar com o conceito dado pelo Código Tributário Nacional, conforme Brasil (1965) “Art. 96. A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

A existência do sistema tributário estará sempre ligada à cobrança dos tributos, pois é vinculada a arrecadação e distribuição de rendas e também devido as limitações impostas pelo princípio da imunidade que é assegurado pela ordem jurídica que são aplicados na união, nos estados e municípios, pois é vinculado a arrecadação e distribuição de rendas (HOLZKAMP; BACIL, 2015; OLIVEIRA, 2013).

2.3.1 Tributo conceito

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.) define em seu art. 3º, tributo como “ toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, e (Oliveira et al. 2015; Colling et al. 2017), complementam de forma mais simplificada que tributo é um vínculo jurídico entre o fisco e o contribuinte, é instituído por lei e somente mediante a mesma poderá haver a cobrança.

Para o Pagamento do tributo, o mesmo acontece por meio de moeda corrente nacional e mensalmente, o contribuinte contrai a obrigação independente de sua vontade, já as penalidades e multas não estão inclusas neste conceito de tributo, pois elas são decorrentes do descumprimento de uma ordem judicial (FABRETTI, 2014; OLIVEIRA et al., 2015).

2.3.1.1 Classificação dos Tributos

De acordo com o Sistema de Tributário Brasileiro, a classificação dos tributos é estruturado de forma que permite ao Estado fazer cobranças de tributos, o pagamento é obrigatório e não depende de nenhuma prestação de serviço em favor do contribuinte, as taxas são pagas devido a utilizarmos as prestações de serviços públicos como coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública, entre outras e as Contribuições de melhoria são cobradas para que governo realize melhorias nas ruas, pois em contrapartida os imóveis são mais valorizados. Eles ainda complementam que taxas e as contribuições têm pouco impacto no que diz respeito aos valores cobrados para a arrecadação, mais os impostos são mais impactantes, pois sua principal função é gerar recursos para administração pública e mediar à permissão de investimentos em obras públicas (OLIVEIRA et al., 2015; SCHOUERI, 2015).

2.3.1.1.1 Tributos Federais, Estaduais e Municipais.



O Código Tributário Nacional trás na Lei nº 5.172, DE 25 de outubro de 1966, os impostos e em qual dos órgãos competem.

De competência da União são os seguintes impostos: importação de produtos estrangeiros; exportação para o estrangeiro de produtos nacionais ou nacionalizados; propriedade territorial rural; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, e operações relativas a títulos e valores mobiliários (BRASIL, 1966).

Referente à competência dos Estados e ao Distrito Federal competem a eles: transmissão de bens imóveis e de direitos; Operações Relativas à Circulação de Mercadorias; serviços de transportes e comunicações (BRASIL, 1966), e por fim os que competem aos municípios: propriedade predial e territorial urbana e serviços de qualquer natureza (BRASIL, 1966).

Na concepção de Oliveira et al. (2015), a amplitude do CTN vem dando margem para o crescimento desordenado da cobrança dos tributos nos últimos anos, e o que prova isto são os recordes de arrecadação demonstrados.

2.4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Para a realização de maneira competente de um planejamento tributário, é inevitável sabermos quais os impostos, taxas e contribuições que a mesma terá como obrigação de recolher de acordo com o regime tributário, devendo também conhecer quais são as formas de tributação existentes, possuir o faturamento da empresa e assim dar início ao planejamento tributário (ZANATTA; NETO, 2017).

Conforme o Decreto nº 9.580 de 2018, juntamente com a Lei Complementar nº 155/2016, presumem a existência de quatro regimes de tributação no Brasil, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Cada um desses regimes citados acima possui sua forma de tributação diferenciada, as bases de cálculos e as alíquotas utilizadas na apuração dos tributos (FARIA, 2015).

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 no art. 16, trata que para opção pelo regime do Simples Nacional deve ser efetuada até janeiro, em seu último dia útil, por meio do portal eletrônico próprio. Já para optar pelo regime do Lucro Presumido se dá por meio do pagamento da primeira ou única arrecadação correspondente ao primeiro trimestre e arrecadação do ano-calendário (YOUNG, 2009). No entanto neste artigo terá ênfase ao Simples Nacional reformulado em 2018 e ao Lucro Presumido que abaixo serão textualizados.

2.4.1 Simples Nacional

Foi instituído por meio da Lei Complementar nº 123/06 com vigência em 01 de julho de 2007, que estabelecia as normas gerais relativas a este regime diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O recolhimento dos impostos e contribuições é mediante a um regime único de arrecadação e também tem que cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias (YOUNG, 2009; OLIVEIRA, 2013).

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional foi criado para simplificar e unificar a contribuição mensal, o recolhimento deste regime se dá por meio de uma única guia com o vencimento até o último dia da quinzena do mês subsequente à receita bruta auferida, os tributos e contribuições recolhidos de forma



unificada são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, exceto o IPI incidente na importação; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, exceto a COFINS incidente na importação; Contribuição para o PIS/PASEP, exceto o PIS/PASEP incidente na importação; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição Patronal Previdenciária – CPP.

Além da unificação dos tributos em apenas uma guia, existem alguns benefícios à serem apontados ao optarmos por este regime de tributação, a dispensa instituída pela União de pagamento de contribuições ao SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE e seus congêneres, Salário-educação, Contribuição Sindical Patronal e a dispensa por parte do órgão da administração federal, das autarquias e das fundações federais as Pessoas Jurídicas sujeitas à retenção na fonte de tributos e contribuições (BRASIL, 1996; YOUNG, 2009).

Ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 2006, o limite da Receita Bruta para Microempresas seriam de R\$ 360.000,00 e para as Empresas de Pequeno Porte R\$ 3.600.000,00. Porém com a reformulação do Simples Nacional com a LC nº 155/2016 com vigência em 1º de janeiro de 2018, expressa que o limite anual de faturamento anual para as Microempresa continua igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e para a Empresas de Pequeno Porte é superior a R\$ 360.000,00 com o limite de R\$ 4.800.000,00.

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2016, tiveram outras mudanças como além do aumento do valor do faturamento anual, tais como a redução das faixas de faturamento, inclusão alíquota efetiva, inclusão de valores de dedução, fator “r”, redução dos anexos, pois realizaram a exclusão do anexo VI, os mesmos agora começam no Anexo I e termina no Anexo V. Estes anexos são divididos da seguinte ordem, Anexo I para empresas de comércio, Anexo II para fábricas/indústrias e empresas industriais, Anexo III empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção, Anexo IV empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios e por fim anexo V para empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros.

Ainda sobre a LC nº 155/2016, vale ressaltar que todas as atividades enquadradas no anexo V, podem ser tributadas pelo anexo III, devido ao cálculo do fator “r”, ou seja, quando a relação, no mês, entre a folha de salários e a receita bruta auferida nos últimos 12 meses for igual ou superior a 28% será tributada pelo anexo III, caso seja inferior aos 28%, será tributada pelo anexo V. Considera-se folha de salários e encargos, o montante pago nos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, título de remuneração a pessoas físicas decorrente do trabalho, acrescido o montante recolhido de contribuição patronal previdenciária, FGTS e as retiradas de Pró-labore.

Para dar início aos cálculos, necessita-se encontrar o valor da receita bruta dos últimos doze meses, após encontrar-se o valor da receita bruta dos últimos 12 meses, é necessário aplicar-se a fórmula de cálculo para encontrar a alíquota efetiva, a fórmula e a descrição das siglas são disponibilizadas na Lei Complementar nº 155/2016 (vigente em 01/01/2018) no art. 18:

RBT12xAliq-PD RBT12

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

2.4.1.1 Anexo V

Será realizado o cálculo conforme a tabela 1 do Anexo V, pois a empresa objeto realiza suas atividades de prestação de serviços médicos.

Tabela 1 - Serviços Anexo V – Simples Nacional -Vigência a Partir de 01.01.2018

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
1º	ATÉ 180.000,00	15,50%	-
2º	DE 180.000,01 A 360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00
3º	DE 360.000,01 A 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4º	DE 720.000,01 A 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5º	DE 1.800.000,01 A 3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6º	DE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Fonte: Brasil (2018)

A tabela 2 abaixo demonstra os percentuais da partilha dos impostos e contribuições, que são o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS, que se aplica sobre os percentuais sobre a alíquota efetiva encontrada a partir da tabela 01.

Tabela 2 - Partilha dos Tributos do Serviços Anexo V - Simples Nacional -Vigência a Partir de 01.01.2018

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
1º	ATÉ 180.000,00	25%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2º	DE 180.000,01 A 360.000,00	23%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3º	DE 360.000,01 A 720.000,00	24%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4º	DE 720.000,01 A 1.800.000,00	21%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5º	DE 1.800.000,01 A 3.600.000,00	23%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6º	DE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	35%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Brasil (2018)

2.4.1.2 Anexo III

Já o cálculo para o Anexo III será realizado conforme a tabela abaixo, para encontrarmos as alíquotas efetivas e a partilha dos tributos para este anexo.

Tabela 3 - Serviços Anexo III – Simples Nacional - Vigência a Partir de 01.01.2018

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	VLR DEDUZIR
1º	ATÉ 180.000,00	6%	-
2º	DE 180.000,01 A 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3º	DE 360.000,01 A 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4º	DE 720.000,01 A 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
5º	DE 1.800.000,01 A 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
6º	DE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Na tabela 4 são demonstrados os percentuais dos tributos que compõem as alíquotas efetivas encontradas no anexo III, estes percentuais são aplicados sobre as alíquotas para encontrar a partilha para os impostos e contribuições.

Tabela 4 - Partilha dos Tributos do Serviços Anexo III - Simples Nacional - Vigência a Partir de 01.01.2018

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
1º	ATÉ 180.000,00	4%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2º	DE 180.000,01 A 360.000,00	4%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3º	DE 360.000,01 A 720.000,00	4%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4º	DE 720.000,01 A 1.800.000,00	4%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5º	DE 1.800.000,01 A 3.600.000,00	4%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6º	DE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	35%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação resumida quando a pessoa jurídica não estiver obrigada a optar pelo de regime de Tributação do Lucro Real (YOUNG, 2009). Os impostos e contribuições que fazem parte da apuração deste regime são IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISSQN (BILAC et al., 2017).

No entendimento dos autores é um regime que se trata de um percentual aplicado sobre a receita operacional bruta. Para o PIS, COFINS, ICMS e ISSQN, estes são recolhidos mensalmente, PIS e COFINS são recolhidos até o dia 25 do mês seguinte com seus percentuais de 0,65% e 3%, estes são tributos cumulativos (FERNANDES; COSTA, 2017; OLIVEIRA, 2013).

Para cálculo do ICMS em conformidade com Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001, as alíquotas podem ser de 12%, 17% ou 25% dentro do Estado, já as operações fora de SC, as alíquotas podem ser de 4%, 7% ou 12%, seus prazos de recolhimento é até o 10º dia do seguinte, porém em Santa Catarina variam do dia 16 a 20 do mês seguinte caso haja regularidade por parte da empresa. O ISS a legislação municipal irá determinar o vencimento que pode ser entre os dias 15 ou

30 do mês seguinte aos serviços prestados, seus percentuais variam de 2% a 5% (BRASIL, 2004; FERNANDES; COSTA, 2017; OLIVEIRA, 2013).

O cálculo do IRPJ e CSLL sobre a receita bruta são acrescidos os ganhos de capital, dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos com aplicações financeiras, estes são recolhidos de forma trimestral, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com os percentuais que variam de 8% a 32% e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), cujo seus percentuais variam de 12% a 32%, o recolhimento dos mesmos se dá nos dias 31 março, 30 de junho, 30 de novembro e 31 de dezembro do ano-calendário (FERNANDES; COSTA, 2017; OLIVEIRA, 2013).

De acordo com a Lei nº 12.814/2013, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas: cuja a receita total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais) ou R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) multiplicados pelos meses no ano calendário anteriores.

A Lei nº 8.981/1995, em seu art. 45, diz que a pessoa jurídica optante pelo regime do Lucro Presumido deve manter alguns critérios: possuir livro caixa, devendo ser escriturado toda movimentação financeira e bancária, ou escrituração comercial de acordo com a legislação comercial e o Livro de registro de inventário, devendo ser registrado os estoques existentes no término do ano calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada.

Sobre os encargos com a folha de pagamento para empresas optantes pelo Lucro Presumido seriam: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e os encargos com terceiros, porém como a empresa possui apenas sócios administradores, a mesma não possuirá todos os encargos citados acima, apenas o INSS patronal. Para cálculo do INSS, que incidem sobre a folha de pagamento seria um percentual 20 % (vinte por cento), chamada de INSS Patronal em conformidade com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), este encargo é previsto na Lei nº 8212/91 art. 2, é utilizado para medir o risco da atividade que varia de 1% o risco mínimo até 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga aos empregos. Fator Acidentário de Prevenção (FAP), este encargo avalia o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, é um multiplicador variante de 0,5000 a 2,0000, neste caso encontra-se nulo em conformidade com a Lei nº 10.666/03 artigo 10, pois é acrescido ao percentual encontrado no RAT, o mesmo a empresas não possui.

Por fim o encargo com terceiros, para saber o percentual correto a ser pago deve observar a relação CNAE versus os códigos do fundo de previdência e assistência social (FPAS) e procurar pelo percentual a ser recolhido conforme enquadramento, porém estes percentuais também são acrescidos à remuneração paga a terceiros conforme Art. 109 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 § 3 e como dito anteriormente a empresa não possui funcionários e os valores com folha demonstrados são somente os pró-labores dos sócios administradores.

3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos norteiam os estudos utilizados na realização da pesquisa, ao mesmo tempo em que visam conhecer o processo

científico, alguns entendem por pesquisa o trabalho de coletar dados e com isto fazem uma descrição da realidade encontrada, outros acham que é a teoria e entendem por pesquisa o estudo de quadros que dariam origem a explicação, outros acreditam que a pesquisa inclui a teoria e a prática pois junta os dois em apenas um (DESCARTES, 1999).

A pesquisa deve ser feita de forma detalhada, sabendo quais os procedimentos que foram utilizados, assim como as técnicas, e a forma em que foram coletados os dados para a realização da pesquisa, o mesmo caracteriza como fator principal os procedimentos metodológicos para a realização da mesma (GIL, 1995). Nesse sentido, a metodologia contribui na execução do trabalho, utilizada como uma ferramenta, visando atingir os objetivos propostos.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à análise de dados utiliza-se uma abordagem qualitativa, pois de acordo com Richardson (2002), o método qualitativo usa diferentes argumentos em sua abordagem como o conhecimento, coletas de informações e análise de dados, permitindo que exista mais confiança nos resultados encontrados.

Este estudo de caso caracteriza a pesquisa como descritiva, pois procura determinar ações que a sociedade tem, é baseada na resolução do problema, as técnicas utilizadas para a obtenção de informações são bastante diversas, destacando-se os questionários, as entrevistas e as observações (CELLARD, 2008).

A pesquisa descreverá qual o melhor regime de tributação para a empresa, sem interferir nos dados expostos.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a elaboração da análise tributária, foram coletados os dados da empresa objeto considerando as demonstrações contábeis do ano de 2017. Quanto aos procedimentos adotados, desenvolve-se como uma pesquisa bibliográfica, pois tem a fundamentação teórica as publicações de livros, artigos, monografias que abordaram o tema proposto. Conforme Gil (2002, p. 44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]”.

Outro procedimento é o estudo de caso, devido ao uso de informações verídicas obtidas diretamente com a empresa considerando os dados do ano de 2017. O estudo de caso é definido como um procedimento de pesquisa de investigação das ocorrências dentro de cenários projetados ou reais, isso ocorre principalmente quando os limites entre ocorrências e os cenários não estão claramente definidos (JUNG, 2004).

E por fim não menos importante outro procedimento utilizado foi o estudo documental, que se assemelha a pesquisa bibliográfica, trata de um estudo sobre documentos que ainda não receberam nenhum tratamento analítico, seu trabalho inicia com a exploração de documentos, reportagens, cartas entre outros, porém existem estudos com documentos já analisados (GIL, 1999).

A análise dos dados coletados é realizada com base no regime do Simples Nacional V, que atualmente é o regime de tributação deste micro empresa, composta por duas sócias administradoras como quadro de funcionários, tem como

atividade atenção ambulatorial, prestada em hospitais. Simultaneamente será elaborado um comparativo com base nos regimes do Lucro Presumido e Simples Nacional, buscando definir o regime de tributação menos oneroso para a empresa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico serão demonstradas as informações encontradas com o estudo de caso, por intermédio de alguns quadros e tabelas, cujo seu conteúdo contribuirá para identificar a forma de tributação mais vantajosa à empresa de prestação de serviços médicos objeto de estudo.

4.1 Cálculo Lucro Presumido

Para cálculo do PIS e COFINS quando a empresa é tributada pelo Lucro Presumido, basta aplicar as alíquotas correspondentes sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo a alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS e 3 % (três por cento) para a COFINS. Apesar da apuração do PIS e da COFINS ser mensal, nesse estudo, para efeitos didáticos e comparativos, os valores desses tributos foram calculados trimestralmente.

Quadro 1 - Demonstração do cálculo do recolhimento do “PIS e COFINS” sobre o faturamento

LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL PIS E COFINS					
	1º TRIM/2017	2º TRIM/2017	3º TRIM/2017	4º TRIM/2017	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(-) SERVIÇOS CANCELADOS	-	-	-	-	-
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	-	-	-	-	-
(=) BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(X) PERCENTUAL DO PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
(=) PIS	R\$ 828,26	R\$ 802,23	R\$ 814,79	R\$ 540,25	R\$ 2.985,54
(=) BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(X) PERCENTUAL DO COFINS	3%	3%	3%	3 %	3%
(=) COFINS	R\$ 3.822,73	R\$ 3.702,60	R\$ 3.760,59	R\$ 2.493,48	R\$ 13.779,39

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

O cálculo do IRPJ é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a presunção ou base de cálculo. Tem-se que observar que a presunção ou base de cálculo para o adicional de IRPJ tem o limite de 60 mil reais por trimestre, caso exceda, será pago este o adicional sobre o montante que exceder este valor. Como a empresa não ultrapassou esse limite, em todos os trimestres, não foi aplicado o cálculo do adicional de 10%.

Quadro 2 - Demonstração do cálculo do recolhimento do “IRPJ” sobre o faturamento

LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL IRPJ					
	1º TRIM/2017	2º TRIM/2017	3º TRIM/2017	4º TRIM/2017	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(-) SERVIÇOS CANCELADOS	-	-	-	-	-
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	-	-	-	-	-
(=) BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(X) PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) LUCRO PRESUMIDO	R\$ 40.775,82	R\$ 39.494,35	R\$ 40.112,92	R\$ 26.597,10	R\$ 146.980,19
(X) PERC. DE IMPOSTO DE RENDA	15%	15%	15%	15%	15%
(=) IMPOSTO DE RENDA	R\$ 6.116,37	R\$ 5.924,15	R\$ 6.016,94	R\$ 3.989,57	R\$ 22.047,03
(X) ADIC. DE IMPOSTO DE RENDA	-	-	-	-	-
TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 6.116,37	R\$ 5.924,15	R\$ 6.016,94	R\$ 3.989,57	R\$ 22.047,03

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Para o cálculo da CSLL, a alíquota utilizada para encontrar a base de cálculo foi de 32% (trinta e dois por cento) uma vez que a empresa em estudo não fornece material para realizar os serviços de médicos. O cálculo da CSLL é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 9% (nove por cento) sobre a presunção ou base de cálculo.

Quadro 3 - Demonstração do cálculo do recolhimento do “CSLL” sobre o faturamento

LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL CSLL					
	1º TRIM/2017	2º TRIM/2017	3º TRIM/2017	4º TRIM/2017	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(X) PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) BASE DE CALCULO DA CSLL	R\$ 40.775,82	R\$ 39.494,35	R\$ 40.112,92	R\$ 26.597,10	R\$ 146.980,19
(X) PERC. DA CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 3.669,82	R\$ 3.554,49	R\$ 3.610,16	R\$ 2.393,74	R\$ 13.228,22

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Para cálculo do ISSQN é necessário consultar a Lei onde os municípios estabelecem as alíquotas. No caso da empresa de serviços médicos, localizada no município de Criciúma – SC, a alíquota para serviços médicos é de 2% (dois por cento) em conformidade com a Lei complementar Nº 035, de 29 de Dezembro de 2004, calcula-se sobre as notas emitidas pela empresa, porém neste estudo os cálculos serão realizados diretamente sobre o valor total do faturamento trimestral, apesar da competência desse tributo ser mensal.

Quadro 4 - Demonstração do cálculo do recolhimento do “ISSQN” sobre o faturamento

LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL ISSQN					
	1º TRIM/2017	2º TRIM/2017	3º TRIM/2017	4º TRIM/2017	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(-) SERVIÇOS CANCELADOS	-	-	-	-	-
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	-	-	-	-	-
(=) BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	R\$ 127.424,44	R\$ 123.419,85	R\$ 125.352,87	R\$ 83.115,94	R\$ 459.313,10
(X) PERCENTUAL DO ISSQN	2%	2%	2%	2%	2%
TOTAL DOS IMPOSTOS ISSQN	R\$ 2.548,49	R\$ 2.468,40	R\$ 2.507,06	R\$ 1.662,32	R\$ 9.186,26

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Para cálculo dos tributos que incidem sobre a folha de pagamento a empresa chegou ao percentual de 20% (vinte por cento). Desse percentual 20 % (vinte por cento) é o INSS parte da empresa chamado de INSS Patronal, a mesma teria outros encargos caso possuísse funcionários.

Quadro 5 – Demonstração dos Encargos da Folha

TOTAL ANUAL DA FOLHA	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
R\$ 48.000,00	INSS PATRONAL 20%	R\$ 9.600,00
	TERCEIROS	-
	RATXFAP	-
TOTAL		R\$ 9.600,00

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Após os cálculos identificou-se que nos trimestres apresentados, com a utilização da tributação pelo Lucro Presumido, a empresa de serviços médicos deveria pagar um total de R\$ R\$ 70.826,44 (setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) considerando o PIS, a COFINS, o ISSQN, a CSLL, o IRPJ e o INSS Patronal.

Quadro 6 – Total dos Tributos Lucro Presumido

TOTAL DOS IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO	
TOTAL ANUAL	
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 22.047,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	R\$ 13.228,22
PIS	R\$ 2.985,54
COFINS	R\$ 13.779,39
ISSQN	R\$ 9.186,26
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.600,00
TOTAL	R\$ 70.826,44

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

4.2 Cálculo Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado, seus tributos são recolhidos em uma única guia, chamada de documento de arrecadação do

Simples Nacional (DAS). A lei complementar nº 155/2016 dispõe de tabelas para cada ramo de atividade exercida. Para o cálculo de empresas de prestação de serviço, às tabelas dispostas são os anexos III, IV e V, que possuem as alíquotas conforme a receita bruta dos últimos doze meses em que a empresa se enquadrar.

Ao encontrar os valores das receitas brutas dos últimos doze meses, a empresa enquadra-se entre a segunda ou terceira faixa, pois o valor da receita bruta dos últimos doze meses oscila de um mês para, a menor receita bruta encontrada no período de um ano foi de R\$ 316.364,74 e a maior de R\$ 455.013,17.

Com isto é possível dar início aos cálculos deste anexo para encontrar a alíquota efetiva. Aplica-se o percentual conforme a faixa sobre a receita bruta dos últimos 12 meses, o resultado deste cálculo realiza-se a diminuição da dedução também disponibilizada na tabela de acordo com a faixa em que a empresa se enquadrar e por fim o resultado encontrado deve ser realizado a divisão da receita bruta dos últimos 12 meses e assim encontra-se a alíquota efetiva.

Quadro 7 – Calculo Simples Nacional Anexo V

APURAÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL V						
MÊS	RBT 12 MESES		FATURAMENTO		ALIQ. EFETIVA	VALOR
jan/17	R\$	316.364,74	R\$	33.803,07	R\$ 16,58	R\$ 5.603,73
fev/17	R\$	326.187,81	R\$	55.424,19	R\$ 16,62	R\$ 9.211,74
mar/17	R\$	359.559,00	R\$	38.197,18	R\$ 16,75	R\$ 6.397,44
abr/17	R\$	377.866,18	R\$	34.428,58	R\$ 16,88	R\$ 5.811,55
mai/17	R\$	391.211,76	R\$	51.310,00	R\$ 16,97	R\$ 8.707,00
jun/17	R\$	416.239,43	R\$	37.681,27	R\$ 17,12	R\$ 6.451,62
jul/17	R\$	433.431,60	R\$	36.327,01	R\$ 17,22	R\$ 6.254,02
ago/17	R\$	436.849,91	R\$	46.546,11	R\$ 17,23	R\$ 8.021,65
set/17	R\$	443.613,91	R\$	42.479,75	R\$ 17,27	R\$ 7.335,54
out/17	R\$	454.295,59	R\$	22.081,82	R\$ 17,32	R\$ 3.824,75
nov/17	R\$	454.029,16	R\$	22.052,18	R\$ 17,32	R\$ 3.819,33
dez/17	R\$	455.013,17	R\$	38.981,94	R\$ 17,32	R\$ 6.753,32
TOTAL			R\$	459.313,10		R\$ 78.191,71

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Sabe-se que o recolhimento dos tributos do cálculo do Simples Nacional são em apenas uma guia, o quadro 8 além de demonstrar as alíquotas efetivas encontradas em cada mês, ainda expõem de forma partilhada o percentual de cada imposto ou contribuição encontrados dentro da alíquota efetiva, os mesmos são encontrados da seguinte maneira ao encontrar a alíquota efetiva aplica-se o percentual encontrado na tabela de partilha sobre esta alíquota e assim se contra o percentual dentro da alíquota efetiva para cada tributo.



Quadro 8 – Partilha Percentuais dos Tributos do Simples Nacional Anexo V

	ALIQ. EFETIVA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
jan/17	16,58	3,98	2,49	2,47	0,54	3,95	3,15
fev/17	16,62	3,99	2,49	2,48	0,54	3,96	3,16
mar/17	16,75	4,02	2,51	2,50	0,54	3,99	3,18
abr/17	16,88	4,05	2,53	2,52	0,55	4,03	3,21
mai/17	16,97	4,07	2,55	2,53	0,55	4,05	3,22
jun/17	17,12	4,11	2,57	2,55	0,55	4,08	3,25
jul/17	17,22	4,13	2,58	2,57	0,56	4,11	3,27
ago/17	17,23	4,14	2,59	2,57	0,56	4,11	3,27
set/17	17,27	4,14	2,59	2,58	0,56	4,12	3,28
out/17	17,32	4,16	2,60	2,58	0,56	4,13	3,29
nov/17	17,32	4,16	2,60	2,58	0,56	4,13	3,29
dez/17	17,32	4,16	2,60	2,58	0,56	4,13	3,29

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Após a realização dos cálculos para encontra as alíquotas efetivas para o exercício de 2017 desta prestadora, o montante dos tributos dos cálculos demonstrados acima seria de R\$ 78.191,71

4.2.2 Anexo III

Para o cálculo da alíquota efetiva, inicia-se com base na fórmula da na Lei complementar nº 155/2016. Com os valores das receitas brutas dos últimos 12 meses do período de 2017, observa-se que houve variações nas mesmas, levando a empresa oscilar entre a segunda e terceira faixa neste anexo. Com isto daremos início ao cálculo, conforme a faixa em que a empresa estiver pega-se o montante da receita bruta dos últimos doze meses e se realiza a multiplicação do percentual encontrado na tabela conforme a faixa em que a empresa estiver e o resultado deste cálculo realiza-se a subtração da dedução, conforme a faixa, ao encontrar o resultado, realiza-se a divisão pelo montante da receita bruta encontrada para chegar ao percentual da alíquota efetiva.

Quadro 9 – Calculo Simples Nacional Anexo III

MÊS	RBT 12 MESES	FATURAMENTO	ALIQ. EFETIVA	VALOR
jan/17	R\$ 316.364,74	R\$ 33.803,07	8,24	R\$ 2.785,84
fev/17	R\$ 326.187,81	R\$ 55.424,19	8,33	R\$ 4.617,11
mar/17	R\$ 359.559,00	R\$ 38.197,18	8,60	R\$ 3.283,74
abr/17	R\$ 377.866,18	R\$ 34.428,58	8,83	R\$ 3.040,62
mai/17	R\$ 391.211,76	R\$ 51.310,00	8,99	R\$ 4.613,25
jun/17	R\$ 416.239,43	R\$ 37.681,27	9,26	R\$ 3.490,06
jul/17	R\$ 433.431,60	R\$ 36.327,01	9,43	R\$ 3.425,69
ago/17	R\$ 436.849,91	R\$ 46.546,11	9,46	R\$ 4.404,19
set/17	R\$ 443.613,91	R\$ 42.479,75	9,52	R\$ 4.045,59
out/17	R\$ 454.295,59	R\$ 22.081,82	9,62	R\$ 2.123,62
nov/17	R\$ 454.029,16	R\$ 22.052,18	9,61	R\$ 2.120,27
dez/17	R\$ 455.013,17	R\$ 38.981,94	9,62	R\$ 3.751,31
TOTAL		R\$ 459.313,10		R\$ 41.701,29

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Realizaram-se então os cálculos para encontrarmos as alíquotas efetivas demonstradas no quadro abaixo e ainda demonstrou-se neste mesmo quadro a partilha dos tributos encontrados a partir da multiplicação da alíquota efetiva com o percentual demonstrado na tabela os tributos, para encontrar o percentual existente para cada tributo.

Quadro 10 – Partilha Percentuais dos Tributos do Simples Nacional Anexo V

MÊS	ALIQ. EFETIVA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
jan/17	8,24	0,33	0,29	1,12	0,24	3,58	2,68
fev/17	8,33	0,33	0,29	1,14	0,25	3,62	2,71
mar/17	8,60	0,34	0,30	1,17	0,25	3,73	2,79
abr/17	8,83	0,35	0,31	1,20	0,26	3,83	2,87
mai/17	8,99	0,36	0,31	1,23	0,27	3,90	2,92
jun/17	9,26	0,37	0,32	1,26	0,27	4,02	3,01
jul/17	9,43	0,38	0,33	1,29	0,28	4,09	3,06
ago/17	9,46	0,38	0,33	1,29	0,28	4,11	3,08
set/17	9,52	0,38	0,33	1,30	0,28	4,13	3,10
out/17	9,62	0,38	0,34	1,31	0,28	4,17	3,13
nov/17	9,61	0,38	0,34	1,31	0,28	4,17	3,12
dez/17	9,62	0,38	0,34	1,31	0,28	4,18	3,13

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Com base nas tabelas e quadros expostos acima chegou-se a um total de R\$ 41.701,29 (quarenta e um mil, setecentos e um reais e vinte e nove centavos) o valor de tributos a serem pagos neste anexo. Porém para que a empresa consiga se enquadrar neste anexo, a relação, no mês, entre a folha de salários paga dos últimos 12 meses e a receita bruta auferida nos últimos 12 meses deve ser igual ou superior a 28%, com isso, a tributação passará do Anexo V para o Anexo III. Por este motivo foi aplicado 28% sobre os faturamentos de 2016 e 2017, somando um total de valores com a folha de R\$ 88.582,13 em 2016 e R\$ 128.607,67 em 2017.

4.3 Análises dos dados

Ao analisar os resultados dos cálculos realizados, verificou-se que a opção mais vantajosa, considerando os cenários, seria Simples Nacional Anexo III, pelas razões que seguem:

Cenário 1:

Na realização da comparação entre o Lucro Presumido e Simples Nacional Anexo III, apurou-se para o Lucro Presumido uma carga de tributos de R\$ 70.826,44 (setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em contrapartida, para o regime tributário do Simples Nacional Anexo III, a carga tributária atingiu o montante de R\$ 41.701,29 (quarenta e um mil, setecentos e um reais e vinte e nove centavos).

Tabela 5 – Comparativo entre os Regimes de tributação

REGIME DE APURAÇÃO	VALOR TRIBUTOS EM R\$
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 70.826,44
SIMPLES ANEXO III	R\$ 41.701,29
ECONOMIA DE	R\$ 36.490,42

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

O Anexo III do Simples Nacional seria o mais vantajoso devido à menor carga tributária, gerando uma economia de R\$ 36.490,42 (trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos). Porém para realizar esta projeção foi realizado um cálculo aplicando 28% sobre o faturamento, pois a empresa objeto de estudo não poderia optar por tal regime, devido os últimos 12 meses com a folha de pagamento ser inferior a 28% sobre o faturamento, pois somava um total de R\$ 57.800,00.

Cenário 2:

Já na realização da comparação entre o Lucro Presumido e Simples Nacional Anexo V, para o Lucro Presumido, apurou-se uma carga de tributos de R\$ R\$ 70.826,44 (setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em contrapartida, para o regime tributário e do Simples Nacional Anexo V, levando em consideração a mesma receita, a carga tributária atingiu o montante de R\$ 78.034,90 (setenta e oito mil e trinta e quatro reais e noventa centavos), gerando uma economia de R\$ R\$ 7.208,46 (sete mil e duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos) ao optar pelo regime de tributação do Lucro Presumido.

Tabela 6 – Comparativo entre os Regimes de tributação

REGIME DE APURAÇÃO	VALOR TRIBUTOS EM R\$
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 70.826,44
SIMPLES ANEXO V	R\$ 78.191,71
ECONOMIA DE	R\$ 7.365,27

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Com os valores apurados neste cenário percebe-se que a aplicação do Lucro Presumido, mesmo com sua forma de apuração possuir mais responsabilidades diante do fisco, ainda assim o recolhimento dos tributos por este regime é o mais vantajoso, perante o cenário.

Tabela 7 – Comparativo entre todos os Regimes

COLOCAÇÃO DOS REGIMES	VALOR TRIBUTOS R\$
SIMPLES ANEXO III	R\$ 41.701,29
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 70.826,44
SIMPLES ANEXO V	R\$ 78.191,71

Fonte: Elaborada pela autora (2018)

Nota-se, portanto, que o anexo III do Simples Nacional é o mais vantajoso para a empresa objeto, ao olharmos para a disparidade de valores entre os regimes

mais vantajosos dispostos nos cenários anteriores logo se percebe que o valor deste anexo iria gerar uma enorme economia para a empresa, porém devido à aplicação de 28% sobre os faturamentos para se enquadrar neste anexo, seria necessária a realização de uma análise financeira para verificar se os gastos com folha farão deste regime menos oneroso e o intuito deste trabalho é a realização de uma análise tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme pode ser verificado no trabalho, as cargas tributárias existentes no Brasil, são altas, e quem sofre com isto são as empresas, devido ao custo com tributos, pois influenciam na lucratividade da empresa. Com isto percebe-se a importância do planejamento tributário para as entidades, pois proporciona informações sobre a carga tributária, podendo a empresa reduzir seus custos com tributos, além disto, consegue-se por meio do planejamento realizar comparativos das cargas tributárias e identificar qual deles é o mais vantajoso para a empresa e ainda quais as vantagens e desvantagens ao optar por cada regime, apresentando as diferenças dos tributos a serem pagos agindo em conformidade com a legislação.

O uso destas informações extraídas de um planejamento tributário contribui para os profissionais contábeis ou gestores para a tomada de decisão, pois podem analisar e identificar em qual regime tributário a empresa se enquadraria para que haja uma redução de tributos e assim dar início a suas atividades sem que precise recorrer a procedimentos ilícitos.

Observa-se que os objetivos do trabalho foram alcançados, as formas de tributação analisadas foram apresentadas juntamente com as apurações dos tributos, em seguida realizou-se um estudo de caso comparativo entre os regimes calculados em conformidade com as legislações. Com isso, pôde-se obter a forma mais viável para a empresa objeto.

Analisado o estudo de caso, pôde-se concluir que a melhor forma de tributação para a empresa estudada, é optar pelo Lucro Presumido, porém foi realizado os cálculos com o Anexo III do Simples Nacional, para se verificar quais seriam os valores dos tributos para a opção do mesmo, claro que para optar por tal regime, deverá ser realizado uma análise financeira, devido o valor com folha ser inferior a 28% do faturamento. Mais as duas possibilidades de regime de tributação para a empresa, seria a opção pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional anexo V, devido os valores de faturamento e valores com a folha de pagamento que a empresa apresentou no período.

As principais dificuldades que encontradas na realização deste trabalho foi a identificação dos encargos incidentes sobre os valores da folha de pagamento do Lucro Presumido, tendo que conhecer e explicar como eram os cálculos e sobre o que incidiam na forma de tributação do Lucro Presumido, isto agregou muito, pois atualmente exerce a função de auxiliar fiscal e conseguiria após este estudo realizar outras análises tributárias.

A importância da UNESC, esta instituição de ensino no qual tive o privilégio de ingressar no curso de Ciências Contábeis, a mesma me proporcionou um futuro promissor, pois foram muitos os conhecimentos e as práticas adquiridas nestes quatro anos e meio, com muitas expectativas pela escolha profissional onde futuramente abrirão mais portas no mercado de trabalho.



Uma sugestão de tema para dar continuidade neste trabalho seria a realização de uma análise financeira voltada para o anexo III do simples nacional, realizando um levantamento dos valores a serem pagos de folha de pagamento para se enquadrar neste anexo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice Soares Mamede de; BORGES, Viviane Lima; LINS, Luiz dos Santos. **Contabilidade tributária**: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. São Paulo: Atlas, 2013.

BENICIO, Francinildo Carneiro; OLIVEIRA, Francisco Jonathan Araujo; SOUSA, Thiago Alberto Viana de. **Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas**: um levantamento bibliográfico. 2017. 20 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, 2017, p. 8.

BILAC, Doriane Braga Nunes et al., Simples Nacional versus Lucro Presumido para empresa de engenharia da cidade de Palmas- TO. **Revista Sítio Novo**, Tocantins, n. 1, p. 45-62, out. 2017.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. Planejamento Tributário: Estudo do Regime Tributário menos oneroso para Indústria. **Revista de Administração IMED**, Rio Grande do Sul, v.2, n.3, p. 195-206.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília, DF: Congresso Nacional, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. Vide Lei nº 10.189. **É Instituído O Programa de Recuperação Fiscal – Refis**. Brasília, DF: Congresso Nacional, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Emenda Constitucional nº 18. **As Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Aos Estados, Ao Distrito Federal e Aos Municípios**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1 dez. 1965. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2018.



_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. **Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, Aplicável às Microempresas e As Empresas de Pequeno Porte, Relativo Aos Impostos e às Contribuições Que Menciona.** Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

_____. Congresso. Senado. Lei nº 2.013, de 16 de maio de 2013. **Para Vigorar As Seguintes Alterações Art. 1.** Brasília, DF, 16 maio 2013. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. Congresso. Senado. Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001. **Aprova O Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina.** Brasília, DF, 28 agosto 2001. Disponível em: <www.normasbrasil.com.br>. Acesso em: 08 dez. 2018.

_____. Congresso. Senado. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe Sobre A Organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e Dá Outras Providências.** Brasília, DF, 24 julho 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

_____. Congresso. Senado. Lei nº 8.981, de 20 de novembro de 1995. **Expressão Monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) Será Fixa Por Períodos Trimestrais.** Brasília, DF, 20 nov. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

_____. Congresso. Senado. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **As Bases de Cálculo e O Valor dos Tributos e Contribuições Federais Serão Expressos em Reais.** Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta A Tributação, A Fiscalização, A Arrecadação e A Administração do Imposto Sobre A Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9580-22-novembro-2018-787360-publicacaooriginal-156779-pe.html>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário.** 24. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1997. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/20033350.pdf>>. Acesso em: 29 abril 2018.

CATELLI, Armando (Coord.). **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.



COLLING, Tais. Elisão Fiscal: um estudo de caso sobre a melhor opção tributária entre Lucro Presumido e regime especial de tributação para uma empresa da construção civil no período de 2012 a 2016. **Revista Capital Científico**, Paraná, v. 15, n. 4, p. 1-13, 2017.

DESCARTES, René. **Discurso do Método. Coleção dos Pensadores**. Edição, 1999 São Paulo. Editora Nova Cultural Ltda. REALE.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14^a. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FARIA, Felipe Augusto de Almeida. **Planejamento Tributário: Simples Nacional x Lucro Presumido**. 2015. 21 f. Artigo (Graduação) - Curso de Bacharel Ciências Contábeis, Fundação Educacional de Ituverava, Ituverava, 2015, p. 12-13.

FERNANDES, Anderson Soares; COSTA, Luana Paula da Silva. **A importância do planejamento tributário para a redução dos gastos com tributos: Um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA**. 2017. 21 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Jaguariúna, Jaguariúna, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 22.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**: 5°. Ed. São Paulo. Editora Atlas S.A – 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995, p. 70-80.

GOMES, A. P. M. Características da Governança Corporativa como Estimulo à Gestão Fiscal. **Revista de Contabilidade e Finanças**, v. 27, n. 71, p. 149-168, 2016.

HOLZKAMP, Mauricio; BACIL, Arlete Mara Dorta. Sistema Tributário Nacional. **JICEX**, v. 3, n. 3, 2015.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para Pesquisa e Desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias produtos e processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004, p. 227.

MOREIRA, M. André. **Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planejamento Tributário**. Disponível em:
<http://sachacalmon.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. 2011, p. 06. Acesso em: 29 abril 2018.



OLIVEIRA, Felipe de et al. Planejamento Tributário: Uma Ferramenta de Gestão para Empresas Brasileiras. **Revista Eletrônica Centro Universitário do Sul de Minas UNIS-MG, Minas Gerais**, n. 01, p. 149-166, 2014.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015, p. 3-28.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica E-locação da FAEX**, Minas Gerais, n. 03, p. 36-44, 2013.

RAMOS, Venilson Carvalho. Comparativo entre os Regimes Tributários para Obter uma Redução dos Tributos Federais em uma Empresa do Ramo do Comércio. **Revista Científica Faculdade de Balsas**, Maranhão, v. 8, n. 2, p. 30-41, 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 70-89.

SANTANA, Fernando de Sousa et al. Planejamento Tributário como Ferramenta na Gestão Empresarial. **Revista Eletrônica das Faculdades Sudamérica**, São Paulo, v. 6, p. 1-9, 2014.

SANTOS, Geovane Camilo dos; SILVA, Wesley Silva. A importância da Gestão Tributária nas Empresas – Um Estudo de Caso na Empresa X LTDA. **Revista GETEC – FUMCAMP**, Minas Gerais, v. 3, n. 6, p. 68-88, 2014.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando à redução dos custos nas organizações**. 2016. 22 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Financeira, Instituto de Ensino Superior de Londrina, Londrina, 2016.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de Tributação Federal**: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado. 7. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 15-193.

ZANATTA, Dilson; NETO, Ricardo Maroni. Algumas Considerações sobre o Planejamento Tributário: Uma Comparação por meio de Simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. **Revista Centro Universitário Modulo – UNIMODULO**, São Paulo, n. 1, p 16-24, 2017.